CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2018

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.319-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ sob o nº 00.239.339/0001-45, com sede na Rodovia SC 154, km 90, s/n, caixa postal 33, interior do município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.790-000, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. **MACAULAY CULKIN VANOLLI GOLÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.753.010 e inscrita no CPF sob o nº 092.409.539-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 87/2018** modalidade **Tomada de Preços nº 08/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, de 31/01/2022 até 01/03/2022, o prazo de vigência do contrato original nº 145/2018 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo conforme a planilha abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Produtos	Preço Unt.	Preço Total
1	1	Mês	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo conforme a seguinte classificação: **Lixo Domiciliar** – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR n° 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas. **Lixo Comercial** – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR n° 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis, estabelecimentos públicos, indústrias, prestadores de serviços e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.	15.304,49	15.304,49
				Total	**15.304,49**

1.2. O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, antes do término deste prazo, devido a abertura de novo Processo de Licitação nº 03/2022 Tomada de Preços nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
2.1. As demais cláusulas e condições do contrato original nº 145/2018 permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba – SC., 28 de janeiro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

RENATA ALVES DA SILVA CHAVES
Testemunha

EDER LUIZ KRINDGES
Fiscal do Contrato

MÁRCIO MARASCHINI
Fiscal do Contrato